

## **Instrução Normativa CPG/FEnf nº01/2021.**

*define a composição e as normas do Processo Eleitoral da CPG-FEnf*

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

### **TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA CPG-FEnf**

**Artigo 1º** - A Coordenação do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Enfermagem compete à CPG-FEnf, presidida por um membro permanente do PPGEnf e pertencente ao Quadro de docente da FEnf da Unicamp, em regime de tempo integral, denominado Coordenador de Pós-graduação nomeado pelo Reitor, mediante indicação da Diretoria da Unidade, após eleição por seus pares credenciados à FEnf.

A Congregação da Faculdade de Enfermagem que mantém o programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

**Artigo 2º** - A Comissão de Pós-graduação terá a seguinte composição:

- I. Um Coordenador de Pós-graduação;
- II. Um Coordenador Associado de Pós-graduação;
- III. Três membros docentes permanentes do PPGEnf;
- IV. Dois representantes discentes de pós-graduação, sendo um titular e um suplente.

### **TÍTULO II - DA ESCOLHA DO COORDENADOR**

**Artigo 3º** - A consulta para a escolha do Coordenador será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pela CPG-FEnf.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um representante discente e um funcionário administrativo todos do PPGEnf;

§2º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas junto a Comissão Eleitoral;

§3º - A cédula de votação permitirá a indicação de um coordenador e até dois membros para a CPG-FEnf.

§4º - A indicação do Coordenador de Pós-graduação será feita pelo Diretor da Unidade após consulta à comunidade;

§5º - A indicação será homologada pela Congregação da FEnf.

**Artigo 4º** - O mandato do Coordenador de Pós-graduação da CPG-FEnf será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis como membros da CPG-FEnf.

### **TÍTULO III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA CPG/FEnf**

**Artigo 5º** - A eleição da escolha dos membros da CPG-FEnf será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pela CPG-FEnf.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um representante discente e um funcionário administrativo todos do PPGEnf;

§2º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas junto a Comissão Eleitoral. Não havendo candidatos, todos os docentes da categoria de docentes permanentes do PPGEnf poderão ser votados, desde que não haja impedimento para tal.

§3º - A cédula de votação permitirá a indicação de duas opções.

**Artigo 6º** - A Coordenação Associada da Comissão de Pós-Graduação será exercida por um membro da Comissão indicado pelo Coordenador, após consulta à comunidade da FEnf, função que não será retribuída por meio de gratificação.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis como membros da CPG-FEnf.

**Artigo 7º** - Os membros docentes da CPG-FEnf deverão pertencer à categoria de docentes permanentes do PPGEnf e pertencente ao Quadro de docentes da FEnf.

**Artigo 8º** - O mandato dos membros docentes da CPG-FEnf será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

## **TÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES DA CPG/FEnf**

**Artigo 9º** - A eleição da escolha dos representantes discentes junto CPG-FEnf será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pela CPG/FEnf.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um representante discente e um funcionário administrativo todos do PPGEnf;

§2º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas junto a Comissão Eleitoral. Não havendo candidatos, todos os discentes do PPGEnf poderão ser votados, desde que não haja impedimento para tal;

§3º - A cédula de votação permitirá a indicação de uma opção;

§4º - O aluno que estiver no último ano do Curso não poderá se candidatar à CPG-FEnf;

§5º - É vedado o representante discente da Comissão Eleitoral se candidatar ao cargo de representante discente da CPG-FEnf;

**Artigo 10º** - O candidato com maior número de votos será o representante titular da CPG/FEnf e segundo mais votado será membro suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na eleição, desde que não haja desistência, prevalecerá como representante titular da CPG-FEnf, aquele com maior formação, maior período ativo no Curso, maior idade.

**Artigo 11º** - Para a substituição do membro titular por um suplente será obedecido o seguinte:

I - o suplente substitui o membro titular em suas faltas e impedimentos temporários sendo convocado para cada reunião da CPG-FEnf;

II - o suplente substitui o membro titular em seu impedimento permanente até a complementação do mandato.

**Artigo 12º** - O mandato do representante discente titular e suplente será de um ano, permitida uma única recondução sucessiva.

## **TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13º** - Ocorrendo vacância, por mais de três meses, do Coordenador da Pós-graduação da CPG-FEnf, em acordo com a Direção da FEnf, o Coordenador Associado de Pós-graduação assumirá o cargo de Coordenador e o membro titular mais votado assumirá a função de Coordenador Associado.

**Parágrafo único.** Na vigência dessa ocorrência será realizada uma nova eleição para composição da Comissão da CPG-FEnf conforme descrito no Art. 02º Inciso III desta Instrução Normativa.

**Artigo 14º** - Casos omissos serão discutidos pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem  
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**